

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026 – InPACTA

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo SEI nº 43.04.00000012/2026.33

IMPUGNANTE:

GDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 47.706.595/0001-69

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo previsto no item 1.3 do Edital, bem como em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O item 7.7 do Edital informa que o Estudo Técnico Preliminar integra o processo licitatório .

Entretanto, o ETP não se encontra disponibilizado nos arquivos públicos acessíveis aos licitantes.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, o ETP é documento obrigatório, devendo demonstrar:

Justificativa da solução adotada;

Justificativa das exigências de qualificação técnica;

Justificativa da exigência de capital mínimo;

Demonstração da adequação das exigências ao objeto.

Sem o ETP, não é possível aferir:

A proporcionalidade da exigência de capital social de 10%;

A justificativa técnica para restringir a coordenação exclusivamente a Arquiteto ou Engenheiro Civil;

A necessidade das quantidades mínimas exigidas nos quadros técnicos.

A ausência ou não disponibilização do ETP viola os princípios da transparência, motivação e publicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), comprometendo a legalidade do certame.

III – DA ILEGALIDADE NA RESTRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

O item 5.3.4.1 exige que o Coordenador seja obrigatoriamente Arquiteto ou Engenheiro Civil .

Todavia, o escopo do objeto inclui expressamente:

Projetos elétricos de baixa tensão;

Projetos elétricos de média tensão superiores a 50 kVA;

SPDA;

Iluminação pública;

Sistemas de telecomunicação e infraestrutura elétrica.

[Conforme as Resoluções vigentes do Sistema CONFEA/CREA \(inclusive Resolução nº 1.156/2025\), tais atividades são de atribuição própria da Engenharia Elétrica.](#)

Nem o arquiteto nem o engenheiro civil possuem atribuição legal para:
Elaborar e assinar projetos de média tensão;

Projetar e assumir responsabilidade técnica por SPDA;

Assinar projetos elétricos como autor.

O próprio edital determina que a CAT deve corresponder às atribuições legais do profissional (item 5.3.4.6.3) .

Há evidente incongruência:

O edital exige coordenação exclusiva de profissionais que não detêm atribuição plena sobre todas as disciplinas técnicas previstas no objeto.

Tal exigência:

Viola o princípio da isonomia;

Restringe indevidamente a competitividade (art. 9º, I, Lei 14.133/21);

Direciona estruturalmente o certame a determinados perfis profissionais.

A coordenação técnica deve ser atribuída a profissional legalmente habilitado e com acervo compatível, independentemente da formação específica, sob pena de restrição indevida.

IV – DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL

O item 5.4.1 exige capital mínimo de 10% do valor estimado.

Considerando o valor estimado de R\$ 104.757.720,43, exige-se capital superior a R\$ 10 milhões.

Trata-se de contratação de serviços intelectuais de elaboração de projetos.

Capital social elevado:

Não comprova capacidade técnica;

Não garante qualidade do projeto;

Não representa risco contratual equivalente ao valor estimado total do registro de preços.

Nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, a exigência deve ser proporcional e devidamente justificada no ETP.

Sem ETP disponibilizado, inexistente justificativa técnica que sustente tal exigência.

A exigência configura barreira econômica desproporcional, restringindo a competitividade e afastando empresas técnicas especializadas.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

O edital, nos pontos impugnados, viola:

Art. 5º – Isonomia e competitividade;

Art. 9º – Vedação à restrição injustificada;

Art. 18 – Obrigatoriedade do ETP;

Art. 69 – Proporcionalidade da qualificação econômico-financeira.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- ✓ A imediata disponibilização integral do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ A suspensão do certame até a regularização das ilegalidades apontadas;
- ✓ A retificação do edital para:
 - Permitir que a coordenação técnica seja exercida por qualquer profissional legalmente habilitado com atribuição compatível com o objeto;
 - Revisar ou suprimir a exigência de capital social mínimo de 10%, adequando-a à natureza intelectual do objeto;
- ✓ A reabertura dos prazos após eventual retificação.

Caso não sanadas as irregularidades, a impugnante adotará as medidas administrativas e de controle externo cabíveis.

Termos em que, pede deferimento.

Lupionópolis, 25 de fevereiro de 2026.

GDA ENGENHARIA ELÉTRICA
Engº Eletricista e Engº de Seg. do Trabalho
Gerson Antivere Jr
CPF: 073.647.069-76
RG: 10.682.209-3
CREA SP 5071187084
CREA PR 198751/D